MODELO DE PETIÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INVENTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CÁLCULO CORRETO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara de Sucessões da Comarca de ...

PJe ...

(nome), exequente, advogado credor da verba honorária sucumbencial, nos autos epigrafados em fase de “*cumprimento definitivo de sentença*” em que contende contra o BANCO ..., executado, vem, respeitosamente, rechaçar a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado no Id. ..., pelas razões de direito adiante articuladas:

**I. BREVE ESCORÇO DO CADERNO PROCESSUAL**

A habilitação de crédito foi extinta sem resolução do mérito, diante da existência de litispendência, e o habilitante condenado ao pagamento da verba honorária sucumbencial fixada em 10% sobre o valor da causa.

*Ab initio*, necessário delimitar brevemente sobre o objeto do presente feito executivo, iniciado com a finalidade de compelir a parte vencida ao pagamento referente à verba honorária sucumbencial fixada na parte dispositiva da v. sentença transitada em julgado, vide Id’. .. e ...

O habilitante/ora executado ajuizou a presente “*HABILITAÇÃO DE CRÉDITO*” contra o ESPÓLIO DE ..., aduzindo ser credor do valor correspondente a R$ ... [...], vide Id. ...

Após regularmente intimado, o espólio, através de seu inventariante, apresentou sua “*impugnação*” em razão da existência de 02 [dois] procedimentos idênticos de “*HABILITAÇÃO DE CRÉDITO*”, contendo identidade de partes, causa de pedir e pedidos; inclusive se tratando da mesma peça de ingresso, mesma formatação e fundamentação, vide Id. ...[[1]](#footnote-1)

Por reconhecer a existência da referida litispendência, este d. juízo da ...ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de ... extinguiu o feito sem resolução do mérito e condenou o habilitante/ora executado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% [dez por cento] sobre o valor atualizado da causa, confira-se[[2]](#footnote-2):

[...]

[vide Id. ...]

Transcorreu o prazo sem interposição de recursos pelos integrantes da relação processual, ocorrendo, portanto, o trânsito em julgado da v. sentença, vide Id. ...

Esse o substrato da fase de conhecimento deste processado.

**II. A FRAGILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO “*BANCO* ...”**

O executado parte de premissa equivocada ao impugnar o demonstrativo discriminado e atualizado de crédito apresentado pelo exequente como se houvesse incidência de juros moratórios no cômputo do *quantum debeatur*, mas não há. O cálculo apresentado pelo credor da verba honorária sucumbencial observa estritamente os limites da sentença.

Como mencionado alhures, o habilitante/requerente, ora executado, foi condenado ao pagamento da verba honorária advocatícia fixada em 10% [dez por cento] sobre o valor atualizado da causa, vide Id. ...

Desse modo, cuidou o advogado de iniciar a fase de execução nos exatos termos estabelecidos na v. sentença transitada em julgado como lhe incumbia, instruindo o caderno processual com a “*MEMÓRIA DE CÁLCULO*” atualizada contendo os índices de correção monetária adotados e o termo inicial e final para atualização do quantum exequendo, vide Id. ... [[3]](#footnote-3)

Regularmente intimado para proceder ao pagamento voluntariamente, o BANCO ... apresentou sua impugnação ao cumprimento definitivo de sentença, arguindo exclusivamente excesso de execução, lastreado na pseudo “...*incidência de juros moratórios desde a publicação da sentença...omissis...*”, vide Id. ...

Roga-se vênia, mas permanecem íntegros os termos apresentados na peça que deu início à fase de execução destes autos.

Na hipótese do caso em tela, NÃO há incidência de juros moratórios sobre o valor apurado pelo exequente/credor da verba honorária sucumbencial, v.g.:

[vide Id. ...]

É simples a aritmética que embasou o “*DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO*”, havendo tão somente atualização do valor pelos índices oficiais disponibilizados pelo colendo Tribunal de Justiça de ... A atualização dos valores deve observar o termo inicial e termo final, aplicando-se ao valor histórico o fator de correção monetária disponível para o período.

*In casu*, verifica-se que distribuída a “*HABILITAÇÃO DE CRÉDITO*” pelo executado/BANCO ... na data de “...”, enquanto iniciada a fase de cumprimento definitivo de sentença pelo exequente/... no dia “...”, vide Id’s. ... e ..., respectivamente.

Portanto, óbvio e ululante a necessidade de incidir sobre o valor da causa correção monetária, a partir do ajuizamento da demanda, utilizando os fatores de correção disponibilizados pelo setor de Contadoria Judicial do eg. TJ..., estabelecidos na tabela de “...” em “...”, vide Id. ...[[4]](#footnote-4)

E não há incidência de juros moratórios sobre o valor apontado pelo exequente!

Isso posto, não há que se falar em excesso de execução se o credor apurou corretamente o quantum exequendo, oriundo da parte dispositiva da sentença que fixou em seu favor a verba honorária de 10% com base no valor atribuído à causa na fase de conhecimento, devendo ser rejeitada de pronto a “*impugnação ao cumprimento definitivo de sentença*” apresentada pelo BANCO ... [[5]](#footnote-5)

**III. A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR ALTERAR A VERDADE DOS FATOS**

Desleal e nebulosa a melindrosa tentativa do executado induzir este d. juízo a erro, alterando a verdade dos fatos de forma ardilosa.

De conhecimento geral que incumbe às partes se comportarem de acordo com a boa-fé, assim como devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão justa e efetiva[[6]](#footnote-6).

E na impugnação apresentada pelo BANCO ..., revelando-se 03 [três] situações que extrapolam os limites da argumentação e se caracterizam como litigância de má-fé:

i) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso [CPC, art. 80, I][[7]](#footnote-7);

ii) alterar a verdade dos fatos [CPC, art. 80, II];

iii) provocar incidente manifestamente infundado [CPC, art. 80, VI].

A primeira situação de deduzir pretensão contra fato incontroverso se concretiza no momento que o executado/impugnante implementa sua equivocada estratégia de tentar induzir este d. juízo a erro, sobretudo no que toca ao termo inicial da correção monetária, vide Id. ...

A v. sentença que fixou a verba honorária em favor do exequente deixou claro e em alto e bom som que o percentual [10%] deveria ser computado sobre o valor da causa:

[vide Id. ...]

E por deduzir contra fato incontroverso de forma desleal, litiga em verdadeira má-fé, suprimindo de seu cálculo anos de correção monetária:

[vide Id. ...]

Não bastasse, a segunda circunstância identificada por alterar a verdade dos fatos é clarividente logo no preâmbulo de sua “*impugnação*”, vez que frisou categoricamente incidir sobre o valor apurado pelo exequente “*juros moratórios desde a publicação da sentença*”, vide Id. ...

Além de não incidir no “*DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO*” os referidos “*juros moratórios*”; o termo inicial para correção monetária do valor referente à verba honorária sucumbencial sequer é o da data de publicação da sentença, *data venia*.

Por derradeiro, estes eventos se mostram manifestamente inadmissíveis, provocados com fincas a retardar a prestação da tutela jurisdicional de forma ardilosa e incompreensível, visto que inexistente controvérsia sobre a temática nos Tribunais brasileiros, sendo inclusive sumulada pelo STJ[[8]](#footnote-8).

Estabelece o art. 80 do digesto instrumental civil, *in verbis*:

*Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:*

*I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;*

*II - alterar a verdade dos fatos;*

*III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;*

*IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*

*V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*

*VI - provocar incidente manifestamente infundado;*

*VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório*.

Assim sendo, diante dessa tríade da “*litigância de má-fé*”, necessário que os atos e diligências pelo executado sejam coibidas por este d. juízo como forma de contemplar o respeito à lealdade e boa-fé processual e, efetivamente, garantindo ao processo a solução integral do mérito em prazo razoável, incluída a atividade satisfativa, condenando o impugnante/BANCO ... ao pagamento de multa por atentar contra a dignidade da Justiça no valor correspondente a 5% [cinco por cento] sobre o valor atualizado da causa [CPC, art. 81, *caput*][[9]](#footnote-9).

**IV. PEDIDOS**

***Ex positis***, o exequente requer:

a) seja de pronto REJEITADA INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO BANCO ..., condenando-o ao pagamento de multa por litigância de má-fé em 5% [cinco por cento] sobre o valor atualizado da causa, diante de sua tentativa melindrosa de deduzir contra fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos e provocar incidente manifestamente inadmissível [CPC, art. 80];

b) seja DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO VIA DEPOX DO VALOR INCONTROVERSO DE R$ ... [...], considerando o depósito judicial do valor integral da execução no Id. ..., realizando a transferência para a seguinte conta bancária em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio [CPC, art. 85, §15]:

...

CPNJ n. ...

Banco ... – Ag. ...

Conta Corrente ...

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 337... § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:... V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada... [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1º a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;

V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 322. O pedido deve ser certo. §1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios. §2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.

STJ, Súmula 14. Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CÁLCULOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ATUALIZAÇÃO - TERMO INICIAL JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. A condenação em honorários advocatícios incidirá sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do Código de Processo Civil). "Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento" (Súmula 14, STJ). O marco inicial dos juros moratórios é a data da intimação do devedor para pagamento da dívida. [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.22.134491-4/001, Relator Des. José Flávio de Almeida, 12ª Câmara Cível, DJe 29.09.2022]

APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - TERMO INICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 14/STJ - CABIMENTO - FIXAÇÃO COM BASE NO VALOR DA CAUSA ATUALIZADA. 1. Nos termos da súmula 14 do STJ, fixado os honorários advocatícios, com base no valor da causa, este deve ser atualizado, desde a data de sua distribuição, para compatibilizar o valor da moeda e a base utilizada para a fixação do percentual dos honorários. 2. Recurso conhecido e provido. [TJMG, Ap. Cível n. 1.0000.21.270272-4/001, Relatora Des. Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, DJe 04.05.2022]

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA -MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PEDIDO IMPLÍCITO - VALOR ATUALIZADO DA CAUSA...A incidência de correção monetária e juros moratórios prescinde de requerimento por parte do credor na inicial ou de expressa menção na sentença, por se tratar de pedido implícito, disposto no art. 322, § 2º, do CPC...omissis... [TJMG, Ap. Cível n. 1.0451.09.011838-6/002, Relator Des. José Arthur Filho, 9ª Câmara Cível, DJe 05.04.2018] [↑](#footnote-ref-4)
5. VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO EM SENTENÇA - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA - ALTERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO... Impõe-se a manutenção da decisão que não acolhe impugnação ao cumprimento de sentença para o fim de alterar o montante fixado a título de honorários advocatícios de sucumbência no acórdão/título executivo, porquanto obrigatória a observância aos estritos limites do título, não havendo, pois, que se falar em excesso de execução oriundo da verba honorária arbitrada com base no valor atribuído à causa na fase de conhecimento, não impugnado a tempo e modo, além do fato da referida decisão ter transitado em julgado...omissis... [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.21.092597-0/001, Relelator Des. Kildare Carvalho, DJe 30.09.2022] [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

CPC, art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

CPC, art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. [↑](#footnote-ref-6)
7. CPC, art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso...II- alterar a verdade dos fatos;...VI- provocar incidente manifestamente infundado; [↑](#footnote-ref-7)
8. STJ, Súmula 14. Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento.

CPC, art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:... II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; [↑](#footnote-ref-8)
9. CPC, art. 81, caput. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

...Constitui litigância de má-fé o fato de a parte alterar a verdade dos fatos e usar o processo para objetivo ilegal, o que impõe a aplicação de multa em valor superior a 1% e inferior a 10% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC...omissis...[TJMG, Ap. Cível n. 1.0000.22.293266-7/001, Relatora Des. Cláudia Maia, 14ª Câmara Cível, DJe 03.04.2023] [↑](#footnote-ref-9)